

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 002/2024 /SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A - METROBUS, PARA A PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DA METROBUS NAS AÇÕES EDUCACIONAIS OFERECIDAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 02.392.459/0001-03, estabelecida na Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu Diretor Presidente FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 202100053000030, respeitando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei estadual nº 17.928/2012, no Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023 e demais normas vigentes à matéria e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste visa a participação de funcionários/servidores da Metrobus nas ações educacionais oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, unidade administrativa da SEAD, e em contrapartida, a Metrobus fará a doação de bens/produtos/materiais à Diretoria Executiva da Escola de Governo, a ser entregue em 01 (uma) etapa, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme consta no Anexo – I (56907081).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO

- 2.1. Das vagas nas ações educacionais:
- **2.1.1.** Para os cursos presenciais, EaD do tipo síncrono ou híbridos, a oferta de vagas ocorrerá dentro da quantidade de vagas disponibilizadas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo:
- 2.1.2. Para os cursos exclusivamente assíncronos, não haverá limite para participação de funcionários/servidores da instituição parceira.
- 2.2. Justificativa: a Secretaria de Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo, desenvolve ações de capacitação com vistas ao desenvolvimento das competências gerais da Administração Pública que exigem do servidor público aprimoramento contínuo, alinhadas com as diretrizes governamentais. Neste contexto, identifica-se a necessidade de também ofertar aos funcionários/servidores das empresas estatais o acesso às capacitações já oferecidas pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.
- 2.3. Para atender as necessidades da Metrobus Transporte Coletivo S/A METROBUS, a Diretoria Executiva da Escola de Governo ofertará os cursos conforme grade de cursos a ser divulgada e, em contrapartida, a Metrobus doará os bens/produtos/materiais para uso nas ações de capacitação desenvolvidas pela unidade, conforme definido no item "1.1" deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. Compete à Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria Executiva da Escola de Governo:
- 3.1.1. Planejar, executar e acompanhar os eventos oferecidos.
- **3.1.2.** Manter atualizadas e acessíveis às informações acerca dos cursos no sítio www.escoladegoverno.go.gov.br.
- 3.1.3. Disponibilizar seus canais de comunicação para atendimento das demandas relativas aos cursos oferecidos (e-mail, telefone e whatsapp).
- 3.1.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gestão das Capacitações SGC, para o cadastro e a inscrição dos servidores nos cursos disponíveis.
- 3.1.5. Acompanhar a frequência, emitir declarações e certificados.
- 3.2. Compete à Metrobus Transportes Coletivos S/A METROBUS:
- **3.2.1.** Designar um servidor para ser o contato da Metrobus junto a Escola de Governo para a divulgação dos cursos disponíveis e para o gerenciamento das inscrições no SGC;
- 3.2.2. Divulgar os cursos e definir os servidores que participarão das capacitações oferecidas;
- 3.2.3. Cadastrar e inscrever os funcionários/servidores interessados para participarem dos cursos oferecidos, dentro da quantidade de vagas disponíveis no SGC;
- **3.2.4.** Orientar os funcionários/servidores participantes dos cursos quanto ao cumprimento das condições e orientações repassadas pela Diretoria executiva da Escola de Governo;
- **3.2.5.** Entregar em 01 (uma) etapa, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme consta no Anexo I (56907081).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- **4.1.** Para a consecução do plano de trabalho, os partícipes se comprometem a observar suas obrigações para viabilizar a participação de funcionários/servidores da Metrobus nos cursos oferecidos pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, objeto deste termo.
- 4.2. Etapas: Para realizar o objeto deste termo os partícipes se comprometem a observar as seguintes etapas e seu cronograma.

CABERÁ À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/ ESCOLA DE GOVERNO

ETAPA	
a. Divulgar a grade de cursos disponíveis no site da Escola de Governo	
b. Disponibilizar espaço físico e/ou salas de aula virtuais, bem como recursos instrucionais necessários à realização dos cursos	Até
c. Disponibilizar os cursos e acompanhar a realização das inscrições nas turmas	Até a da
d. Realizar cada curso disponibilizado com duração e modalidade conforme previsto na grade de cursos divulgada	Cı
e. Disponibilizar o certificado do curso, por meio do Portal do Aluno, aos servidores que cumprirem os requisitos mínimos para aprovação	Até 1
f. Orientar os servidores participantes de cada curso quanto as dúvidas e o cumprimento das condições para a conclusão da capacitação	Até a dat
g. Validar o cumprimento do Plano de Trabalho junto à Metrobus.	Durante to:
h. Receber os itens/bens/materiais doados à Escola de Governo	Até 60 dias
CABERÁ À METROBUS TRANSPORTE COLETI	IVO S/A:
ETAPA	
a. Cadastrar, inscrever e gerenciar as inscrições dos funcionários/servidores nos cursos no Sistema de Capacitação da Escola de Governo	A partir da publicação do Extra
b. Orientar seus servidores participantes de cada curso quanto ao cumprimento das condições e orientações para participação	Até a dat
c. Validar o cumprimento do Plano de Trabalho junto à Diretoria executiva da Escola de Governo	Durante to:
d. Doar os itens/bens/materiais relacionados no Anexo – I (56907081) para a Escola de Governo.	Até 60 dias após a publicação do E:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

- **5.1.** O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência direta de recursos financeiros propriamente ditos por nenhuma das partes signatárias, sendo tão somente pactuado entre as partes que, para fins de contabilização, a soma dos bens/produtos/materiais a serem doados pela Metrobus à Escola de Governo, na vigência do presente termo, ficará o valor estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**
- **5.2.** Para o fiel cumprimento e entrega das obrigações assumidas neste instrumento, os partícipes deverão prover os recursos necessários em dotação orçamentária específica ou genérica a constar na Lei Orçamentária Anual do órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um a utilização de recurso próprio para o cumprimento de suas obrigações no acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Período de execução: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida, com a anuência dos partícipes e devidamente justificada, a sua alteração ou prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no §3º do art. 8º da Lei 14.133/2021, inciso IV, do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248/2023 e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

9.1. Os participes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO

10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais.

(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO
Diretor-Presidente da Metrobus Transporte Coletivo S/A

TESTEMUNHAS:

1	CPF:	
2	CDE:	

GOIANIA, 04 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente, em 04/03/2024, às 11:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado, em 05/03/2024, às 17:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57401893 e o código CRC 92B30012.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

 $RUA~82~300, PAL\'ACIO~PEDRO~LUDOVICO~TEIXEIRA, \\ 7^{o}~ANDAR~-~Bairro~CENTRO~-~GOIANIA~-~GO~-~CEP~74015-908~-~(62)3201-5795.$

Referência: Processo nº 202100053000030